



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **DECRETO Nº 1061, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas e esportivas realizadas pela comunidade local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO os dados do boletim da Vigilância Epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o novo Modelo de gerenciamento dos impactos da pandemia no Decreto do Estado nº 55.882, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando suas normas e protocolos sanitários, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a alteração trazida pelo Decreto nº 56.120, de 1º de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente as aglomerações e variadas formas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus; e,

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, na qual o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Municípios no combate à COVID-19,

DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Boa Vista do Cadeado, integrante da região de agrupamento R12, adota os Protocolos Estadual e Regional de Enfrentamento à Pandemia, os quais são de cumprimento obrigatório mínimo para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

**Art. 2º** O Município seguirá as determinações lançadas pelo Estado, especialmente o Anexo I, do Decreto nº 56.120, de 1º de Outubro de 2021, no que se refere à apresentação do comprovante de vacinação, carteira digital (Conecte SUS) ou caderneta física.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi**

**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**